

REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO **(FGFS) – QUADRIENIO 2027-2030**

Considerando a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral desta Entidade, formalizada em 20 de agosto de 2026, por meio da Resolução nº001/2026, da Presidência da Federação Gaúcha de Futebol de Salão – FGFS, apresenta-se o presente Regulamento Eleitoral, elaborado e aprovado pela referida Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

I – DR. RAPHAEL WAGNER DA SILVA, Presidente, inscrito na OAB/RS sob o nº 101.587;

II – DR. PEDRO DAHNE SILVEIRA MARTINS, Vice-Presidente, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.462;

III – WANDERNEI XAVIER ALVES, Secretário, inscrito no CPF sob o nº 416.994.240-04;

IV – ROBINSON JOB DE OLIVEIRA, Suplente, inscrito no CPF sob o nº 017.777.570-02.

O presente Regulamento Eleitoral tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos e condições para a organização, condução e fiscalização do processo eleitoral da Federação Gaúcha de Futebol de Salão – FGFS, destinado à eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, para o mandato correspondente ao quadriênio 2027/2030, em estrita observância ao Estatuto Social da Entidade e às demais normas aplicáveis.

Para tanto, fica convocada a Assembleia Geral, a ser realizada no dia 03 de novembro de 2026, em primeira convocação às 08h00min, e, em segunda convocação, às 09h00min, observadas as disposições estatutárias e regulamentares pertinentes.

O processo de votação permanecerá aberto até as 15h00min do mesmo dia, horário em que será encerrada a votação, iniciando-se, na sequência, os procedimentos de apuração e demais atos necessários à proclamação do resultado, na forma estabelecida neste Regulamento Eleitoral.

O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, a quem compete assegurar a regularidade, transparência, isonomia e legitimidade de todos os atos relacionados ao pleito, observando-se os princípios estatutários e as normas que regem a Federação Gaúcha de Futebol de Salão – FGFS.

Artigo 1º. O presente Regulamento Eleitoral é elaborado em razão da inexistência, no Estatuto Social da FGFS, de disposições específicas e suficientes acerca de determinados aspectos do procedimento eleitoral, tendo por finalidade estabelecer normas complementares destinadas a assegurar a regularidade, a transparência, a segurança jurídica e a isonomia do processo eleitoral.

Parágrafo único. A interpretação e a aplicação deste Regulamento observarão, como diretrizes fundamentais, as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno da FGFS, bem como os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais e normativas aplicáveis à matéria.

Artigo 2º. Compete à Comissão Eleitoral interpretar e aplicar as disposições do presente Regulamento, bem como, para fins exclusivamente administrativos e no

âmbito do processo eleitoral, dirimir dúvidas e promover a interpretação das disposições pertinentes do Estatuto Social e do Regimento Interno da FGFS, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

Parágrafo único. As decisões e interpretações proferidas pela Comissão Eleitoral no exercício de suas atribuições não afastam, restringem ou impedem o controle e a apreciação das matérias pelo Poder Judiciário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral coordenar, organizar e conduzir todas as etapas do processo eleitoral, cabendo-lhe, especialmente:

I – convocar as eleições, observadas as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno da FGFS e deste Regulamento;

II – apreciar e decidir, no âmbito de sua competência, as impugnações, requerimentos, recursos e demais questões suscitadas no curso do processo eleitoral;

III – dirigir e presidir os trabalhos de votação, assegurando a regularidade, a transparência, a imparcialidade e a igualdade de condições entre os concorrentes;

IV – realizar a apuração dos votos, proclamar o resultado oficial do pleito e declarar eleitos e, quando cabível, empossados os candidatos regularmente escolhidos;

V – praticar todos os atos administrativos necessários à organização, execução e conclusão do processo eleitoral; e

VI – deliberar sobre as demais matérias e situações relacionadas ao pleito que não estejam expressamente disciplinadas no Estatuto Social, no Regimento Interno ou neste Regulamento, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da segurança jurídica.

Artigo 4º. Para assegurar o fiel cumprimento deste Regulamento Eleitoral, do Estatuto Social, do Regimento Interno da FGFS e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo eleitoral, compete à Comissão Eleitoral:

I – executar, coordenar e fiscalizar todos os atos e procedimentos necessários à realização e à regularidade do pleito eleitoral;

II – rubricar as cédulas oficiais de votação destinadas às filiadas regularmente habilitadas ao exercício do direito de voto, conferindo-lhes autenticidade e validade;

III – organizar, dirigir e presidir os trabalhos do processo eleitoral, assegurando sua regularidade, transparência, imparcialidade e igualdade de condições entre os concorrentes;

IV – receber, processar, analisar e decidir os requerimentos de registro de chapas, bem como quaisquer outros requerimentos, pedidos ou questões relacionados ao processo eleitoral;

V – receber, processar, analisar e julgar, no âmbito de sua competência e em última instância administrativa, as impugnações, recursos e demais manifestações interpostos no curso do processo eleitoral, observadas as disposições deste Regulamento, do Estatuto Social e do Regimento Interno da FGFS.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, renúncia, afastamento ou necessidade de substituição de qualquer membro da Comissão Eleitoral, a respectiva substituição será deliberada pela própria Comissão, mediante decisão

formal, observados os critérios de imparcialidade, independência e continuidade dos trabalhos eleitorais.

Artigo 5º. Cada Filiada regularmente habilitada terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral destinada à eleição dos órgãos da FGFS, sendo representada, para o exercício do direito de voto, por seu Presidente ou representante legal devidamente constituído, ou, alternativamente, por 01 (um) único mandatário, mediante procuração particular com firma reconhecida em cartório.

§ 1º. O direito de voto somente poderá ser exercido pelas Filiadas que estejam ativas e regularmente habilitadas, bem como adimplentes e em plena regularidade perante a FGFS quanto às suas obrigações administrativas, financeiras e desportivas.

§ 2º. A Filiada que, no ano de 2026, tenha se retirado de competição promovida ou organizada pela FGFS, por solicitação própria, W.O. (walkover) ou qualquer outra razão prevista na regulamentação desportiva aplicável, ficará automaticamente suspensa perante a FGFS, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Regulamento Geral de Competições, ficando, enquanto perdurar a suspensão, impedida de exercer o direito de voto no processo eleitoral.

§ 3º. Para o exercício do direito de voto, a Entidade de Prática Desportiva Filiada deverá, além de atender aos requisitos de regularidade financeira, administrativa e desportiva, possuir, no mínimo, 01 (um) ano de filiação, cumprir as exigências legais e estatutárias aplicáveis e ter participado de, no mínimo, 02 (dois) campeonatos promovidos pela FGFS nos últimos 02 (dois) anos (2025 e 2026), conforme previsto no artigo 17, § 1º, e, artigo 59, ambos, do Estatuto Social da FGFS.

§ 4º. Após o protocolo deste Regulamento Eleitoral perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas competente, a FGFS disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, a relação das Filiadas consideradas aptas e inaptas ao exercício do direito de voto, para que aquelas que eventualmente apresentem pendências possam promover sua regularização perante a FGFS até o prazo estabelecido neste Regulamento, qual seja, 19/10/2026.

§ 5º. O mandatário mencionado no caput deste artigo poderá representar, no máximo, 03 (três) Filiadas com direito a voto, mediante procurações individuais, devidamente assinadas pelos respectivos representantes legais e com firmas reconhecidas em cartório.

§ 6º. O mandatário não poderá possuir vínculo, seja na condição de dirigente, associado, atleta, integrante de comissão técnica, funcionário, representante ou qualquer outra forma de vínculo institucional ou desportivo, com quaisquer clubes ou entidades filiadas à FGFS, de modo a assegurar a independência e a regularidade da representação eleitoral.

§ 7º. Para fins de qualificação do mandatário, a procuração deverá conter, obrigatoriamente, seu nome completo, nacionalidade, número do RG, número do CPF e domicílio, além da identificação completa da Filiada outorgante e dos poderes específicos conferidos para representação no processo eleitoral.

§ 8º. Será exigida 01 (uma) procuração individual para cada Filiada representada pelo mandatário, observado o limite máximo de 03 (três) Filiadas por procurador. A procuração terá validade exclusivamente para o ato eleitoral para o qual foi

outorgada, não podendo ser utilizada para qualquer outra finalidade.

§ 9º. A procuração eleitoral somente poderá ser revogada até o término do prazo estabelecido para o cadastramento das procurações, mediante comunicação formal e protocolo perante a FGFS dentro do prazo regulamentar, produzindo efeitos para o processo eleitoral somente após o respectivo protocolo.

§ 10. As Filiadas regularmente habilitadas ao exercício do direito de voto que optarem por fazê-lo mediante procurador deverão protocolar e cadastrar, perante a sede da FGFS, as respectivas procurações originais, devidamente formalizadas, até o dia 20/10/2026, sob pena de não serem admitidas para fins de representação por procurador no pleito eleitoral.

§ 11. O cadastramento da procuração não implica, por si só, o reconhecimento da aptidão da Filiada para votar, permanecendo condicionada a representação à comprovação de todos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social da FGFS, neste Regulamento Eleitoral e nas demais normas aplicáveis ao processo eleitoral.

Artigo 6º. As chapas concorrentes ao pleito eleitoral deverão ser apresentadas de forma completa, contendo candidatos aos seguintes cargos:

I – **Presidente;**

II – **Vice-Presidente;**

III – **03 (três) membros titulares do Conselho Fiscal;**

IV – **03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.**

§ 1º. Somente serão admitidas ao registro e à votação as chapas que estiverem completas, contendo candidatos para todos os cargos previstos no caput deste artigo, sendo vedado o registro ou a votação de chapa incompleta.

§ 2º. Não poderão concorrer ao pleito eleitoral, para quaisquer dos cargos previstos no caput deste artigo, as pessoas que, no ano de 2026, estejam exercendo cargos de Presidente, Vice-Presidente, Atleta ou integrante de Comissão Técnica de Entidade de Prática Desportiva Filiada à FGFS, enquanto perdurar o respectivo vínculo ou condição.

§ 3º. Ficam igualmente impedidos de concorrer ao pleito eleitoral os Oficiais de Arbitragem e os Representantes de Quadra que estejam ativos ou regularmente vinculados à FGFS no ano de 2026, enquanto perdurar o respectivo vínculo.

§ 4º. A condição de inelegibilidade prevista neste artigo deverá ser aferida pela Comissão Eleitoral no momento da análise do requerimento de registro da chapa, cabendo ao interessado comprovar, documentalmente, a inexistência de qualquer impedimento previsto neste Regulamento, no Estatuto Social, no Regimento Interno ou na legislação aplicável.

§ 5º. Verificada a existência de impedimento ou causa de inelegibilidade de qualquer candidato, a Comissão Eleitoral poderá determinar a regularização ou substituição do candidato, quando admitida pelas normas aplicáveis e dentro do prazo regulamentar, ou, não sendo possível, indeferir o registro da chapa, assegurado o direito de manifestação e defesa nos termos deste Regulamento.

Artigo 7º. O registro das chapas deverá ser realizado pessoalmente pelo candidato ao cargo de Presidente ou por procurador devidamente constituído, mediante procuração específica para esse fim, com firma reconhecida em Cartório de Notas, no período de 28/09/2026 a 08/10/2026, das 08h00min às 12h00min, diretamente na sede da FGFS, situada na Avenida Diário de Notícias, nº 750, Jockey Club,

Porto Alegre/RS, mediante protocolo formal do respectivo requerimento de registro de chapa.

§ 1º. O requerimento de registro de chapa deverá, obrigatoriamente:

I – ser dirigido à Comissão Eleitoral da FGFS;

II – indicar a denominação pela qual a chapa será identificada durante o processo eleitoral;

III – apresentar a composição integral da chapa, com todos os cargos devidamente preenchidos, indicando expressamente o cargo ao qual cada candidato concorrerá, devendo o documento ser datado e assinado pelos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente;

IV – ser instruído, relativamente a cada candidato integrante da chapa, com toda a documentação exigida pelo artigo 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º. Compete exclusivamente à chapa concorrente apresentar, no ato do protocolo, toda a documentação exigida para o registro, em sua forma completa, legível e regular, não cabendo à Comissão Eleitoral providenciar fotocópias, autenticações, complementações documentais ou quaisquer outros atos preparatórios de responsabilidade dos requerentes.

§ 3º. Recebido o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada e da regularidade dos candidatos e da chapa, observando os seguintes procedimentos:

I – não sendo constatada qualquer irregularidade na composição da chapa ou na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral deferirá o registro e homologará a respectiva candidatura, publicando comunicado oficial no sítio eletrônico da FGFS, contendo o resultado da análise, até as 18h00min do dia 09/10/2026;

II – sendo constatada qualquer irregularidade na composição da chapa ou na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral indeferirá o registro, mediante decisão fundamentada, contendo breve exposição dos motivos que determinaram o indeferimento, a qual será publicada exclusivamente no sítio eletrônico oficial da FGFS;

III – da decisão de indeferimento caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo compreendido entre 13/10/2026 e 15/10/2026, até as 18h00min, exclusivamente para fins de correção ou regularização das irregularidades apontadas, quando esta for juridicamente admissível;

IV – os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido, acompanhados dos documentos e esclarecimentos necessários à demonstração da regularização da pendência apontada pela Comissão Eleitoral, não sendo admitidos recursos intempestivos.

§ 4º. A constatação de que qualquer dos candidatos integrantes da chapa não preenche os requisitos de elegibilidade, habilitação ou documentação estabelecidos no Estatuto Social, neste Regulamento Eleitoral ou na legislação aplicável poderá acarretar o indeferimento do registro de toda a chapa, especialmente quando a irregularidade não puder ser sanada dentro do prazo regulamentar ou quando a substituição do candidato não for admitida pelas normas aplicáveis.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá, antes do indeferimento definitivo, determinar a correção de irregularidades meramente formais ou documentais passíveis de

saneamento, desde que a providência seja realizada dentro do prazo regulamentar e não implique alteração indevida da composição da chapa ou violação à isonomia entre os concorrentes.

§ 6º. Os prazos previstos neste artigo são peremptórios, devendo ser rigorosamente observados pelas chapas concorrentes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento Eleitoral ou decorrentes de determinação legal ou judicial.

Artigo 8º. Somente poderão ser candidatos e, conseqüentemente, submetidos ao voto da Assembleia Geral, aqueles que preencherem, cumulativamente, os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto Social da FGFS, neste Regulamento Eleitoral e na legislação aplicável, especialmente:

I – ser brasileiro e ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade na data do registro da candidatura;

II – não possuir condenação criminal por sentença transitada em julgado, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável;

III – não ter sido afastado ou destituído de cargo eletivo ou de confiança em entidade desportiva, nem ter sido responsabilizado, nos termos da legislação aplicável, por gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária de entidade desportiva;

IV – não ter sido declarado falido por sentença judicial definitiva, enquanto perdurarem os efeitos da decisão;

V – atender aos demais requisitos de elegibilidade, impedimentos e incompatibilidades estabelecidos no Estatuto Social da FGFS, neste Regulamento Eleitoral e nas demais normas legais e desportivas aplicáveis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá exigir dos candidatos a apresentação de documentos e declarações destinados à comprovação dos requisitos de elegibilidade previstos neste artigo, cabendo ao candidato demonstrar, documentalmente, o preenchimento das condições necessárias ao exercício do cargo para o qual pretende concorrer.

Artigo 9º. Para fins de comprovação da idoneidade, da elegibilidade e do atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior, todos os candidatos integrantes das chapas deverão apresentar, no ato do requerimento de registro, a documentação necessária à comprovação de sua regularidade, sob pena de indeferimento do registro da chapa, observadas as disposições deste Regulamento Eleitoral.

I – cópia simples dos documentos pessoais de cada candidato, compreendendo RG e CPF, acompanhada de certidão de quitação eleitoral e de declaração de inexistência de impedimentos ou incompatibilidades estatutárias;

II – declaração individual de aceite, devidamente assinada por cada candidato ao cargo de membro titular ou suplente do Conselho Fiscal, manifestando expressamente sua concordância em integrar a respectiva chapa e, caso eleita, exercer o cargo para o qual foi indicado;

III – certidão negativa de antecedentes ou de distribuição criminal, nas esferas Estadual e Federal, relativamente a todos os integrantes da chapa, observados os documentos e requisitos exigidos pela legislação aplicável;

IV – 02 (duas) vias impressas da Ficha de Inscrição da Chapa, devidamente preenchidas e assinadas pelos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, conforme modelo disponibilizado pela FGFS em seu sítio eletrônico oficial, durante o período de 28/09/2026 a 08/10/2026;

V – todos os documentos exigidos neste Regulamento deverão ser apresentados pela chapa concorrente, no momento do protocolo do requerimento de registro, completos, legíveis, organizados e na ordem estabelecida na Ficha de Inscrição, não sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral providenciar documentos, cópias, autenticações ou quaisquer outras providências de responsabilidade dos candidatos.

§ 1º. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste artigo, bem como a apresentação de documentação incompleta, ilegível, vencida ou em desacordo com as exigências deste Regulamento, poderá ensejar o indeferimento do registro da chapa, assegurado o direito de regularização ou recurso exclusivamente nas hipóteses e dentro dos prazos previstos neste Regulamento Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados à verificação da autenticidade, validade ou suficiência da documentação apresentada, sem que tal faculdade implique transferência à Comissão da responsabilidade pela correta instrução do pedido de registro.

§ 3º. A responsabilidade pela veracidade, autenticidade e regularidade das informações e documentos apresentados será integralmente dos candidatos e da chapa requerente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais eventualmente decorrentes de declarações ou documentos falsos.

Artigo 10º. São inelegíveis para quaisquer dos cargos previstos neste Regulamento Eleitoral as pessoas que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

I – tenham sido condenadas criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável;

II – não preencham, cumulativamente, quaisquer dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 8º deste Regulamento Eleitoral, no Estatuto Social da FGFS ou nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

III – estejam abrangidas por qualquer das hipóteses de impedimento ou incompatibilidade previstas no artigo 6º, § 2º, deste Regulamento Eleitoral, inclusive aquelas decorrentes do exercício de cargos, funções ou atividades incompatíveis com a candidatura;

IV – tenham sido afastadas ou destituídas de cargo eletivo ou de confiança em entidade desportiva, ou tenham sido responsabilizadas por gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária, nos termos da legislação aplicável;

V – tenham sido declaradas falidas por sentença judicial definitiva, enquanto perdurarem os efeitos da decisão;

VI – estejam sujeitas a qualquer outra hipótese legal, estatutária ou regulamentar de inelegibilidade, impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo pretendido.

Parágrafo único. A inelegibilidade deverá ser verificada pela Comissão Eleitoral no procedimento de análise e julgamento do registro da chapa, mediante exame da

documentação apresentada e, quando necessário, de outros elementos idôneos de prova, assegurados aos interessados o contraditório e o direito de manifestação nos termos deste Regulamento Eleitoral.

Artigo 11º. No dia 21/10/2026, será publicado, em jornal de circulação na Capital do Estado, o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições, a ser realizada no dia 03/11/2026, na sede da FGFS, em horário previamente estabelecido no respectivo edital, observadas a primeira chamada às 08h00min e a segunda chamada às 09h00min.

§ 1º. Na segunda convocação, a Assembleia Geral de Eleições será declarada aberta pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por pessoa formalmente por ele designada, independentemente do quórum de presentes, iniciando-se os trabalhos com a leitura do Edital de Convocação, a apresentação das chapas regularmente habilitadas e de seus respectivos candidatos, bem como com os esclarecimentos necessários acerca dos procedimentos de votação e apuração.

§ 2º. A votação permanecerá aberta das 09h00min às 15h00min, assegurando-se período mínimo de 06 (seis) horas consecutivas para o exercício do direito de voto pelas Filiadas regularmente habilitadas, ressalvada a hipótese de encerramento antecipado caso todas as Filiadas aptas já tenham exercido seu direito de voto.

§ 3º. Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral realizará, na presença dos representantes das chapas concorrentes, se houver, a conferência da urna eleitoral, que deverá ser apresentada vazia, íntegra e devidamente lacrada, sendo facultado aos representantes das chapas e aos membros da Comissão Eleitoral rubricar o lacre e registrar em ata eventual ocorrência ou ressalva.

§ 4º. Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral de Eleições procederá à leitura do Edital de Convocação e anunciará formalmente as chapas habilitadas ao pleito, com a identificação dos respectivos candidatos e cargos.

§ 5º. A votação será realizada em turno único, mediante voto presencial, direto e secreto, observadas as disposições do Estatuto Social da FGFS e deste Regulamento Eleitoral.

§ 6º. Para exercer o direito de voto, o representante da Filiada deverá comparecer à mesa da Comissão Eleitoral, apresentar documento oficial de identificação civil com fotografia e comprovar sua condição de Presidente, representante legal ou mandatário regularmente constituído, nos termos deste Regulamento.

§ 7º. Confirmada a habilitação da Filiada e a legitimidade de seu representante, este deverá assinar a lista de votação e receber 01 (uma) cédula eleitoral, devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por membro por ele designado, dirigindo-se, em seguida, ao local reservado para o preenchimento da cédula e, posteriormente, depositando-a pessoalmente na urna eleitoral.

§ 8º. Cada chapa concorrente poderá credenciar 02 (dois) representantes para acompanhamento dos trabalhos no dia do pleito, sendo permitido que:

I – 01 (um) representante acompanhe os trabalhos junto à mesa de conferência, inclusive a verificação da documentação e das assinaturas na lista de votação;

II – 01 (um) representante acompanhe os procedimentos realizados no local reservado à votação, inclusive a entrega das cédulas e o depósito dos votos na urna.

§ 9º. Os representantes das chapas terão direito de acompanhar e fiscalizar os atos do processo eleitoral, não podendo, entretanto, interferir na manifestação de

vontade dos eleitores, no sigilo do voto ou nos trabalhos da Comissão Eleitoral, podendo consignar em ata eventuais ocorrências ou ressalvas.

§ 10. Somente será permitido à Filiada assinar a lista de votação e retirar a respectiva cédula eleitoral quando estiver representada por seu Presidente, representante legal ou mandatário devidamente constituído e habilitado, nos termos deste Regulamento Eleitoral.

§ 11. Será considerado nulo o voto cuja cédula contenha qualquer marcação, inscrição, rasura, anotação ou sinal que permita identificar o eleitor ou que não corresponda à forma de manifestação de voto estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§ 12. Será considerado válido o voto que contenha manifestação inequívoca de escolha de uma única chapa regularmente habilitada, realizada de acordo com as instruções estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 13. Será considerado voto em branco aquele em que não houver qualquer manifestação de escolha em favor de uma das chapas concorrentes, observadas as características e o modelo oficial da cédula eleitoral.

§ 14. Encerrado o horário estabelecido para votação, ou tendo todas as Filiadas habilitadas exercido seu direito de voto antes desse horário, o Presidente da Assembleia Geral de Eleições declarará formalmente encerrada a votação, não sendo admitido o voto de qualquer Filiada que se apresente após o encerramento, ainda que seu representante esteja presente nas dependências da FGFS.

§ 15. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral de Eleições, na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos representantes das chapas concorrentes, se houver, procederá à abertura da urna e à contagem das cédulas, verificando-se, preliminarmente, a correspondência entre o número de cédulas depositadas e o número de assinaturas constantes da lista de votação.

§ 16. Constatada eventual divergência entre o número de cédulas e o número de assinaturas, a Comissão Eleitoral registrará a ocorrência em ata e adotará as providências necessárias para sua apuração, preservando-se, em qualquer hipótese, o sigilo dos votos.

§ 17. A apuração será realizada de forma pública e transparente, na presença dos representantes das chapas concorrentes, sendo contabilizados separadamente os votos válidos, votos brancos e votos nulos. Poderá ser realizada recontagem das cédulas sempre que houver solicitação fundamentada ou quando a Comissão Eleitoral entender necessária a conferência dos resultados.

§ 18. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social da FGFS.

§ 19. Na hipótese de empate entre duas ou mais chapas quanto ao número de votos válidos, será considerada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente possuir maior idade, mediante comprovação documental.

§ 20. Persistindo a impossibilidade de definição do resultado após a aplicação do critério previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral determinará a realização de novo pleito, em data a ser oportunamente definida e divulgada, observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

§ 21. Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a respectiva Ata da

Assembleia Geral de Eleições, contendo, no mínimo, o registro do número de Filiadas aptas a votar, o número de votos válidos, brancos e nulos, a votação obtida por cada chapa, eventuais ocorrências ou impugnações apresentadas e o resultado final do pleito.

Artigo 12º. A Comissão Eleitoral fará publicar, no sítio eletrônico oficial da FGFS, o resultado do pleito eleitoral, a partir da sua proclamação, iniciando-se, nessa oportunidade, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de eventual impugnação pelos concorrentes. O prazo será contado a partir da publicação do resultado, incluindo-se o dia e a hora de sua divulgação, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º. A impugnação prevista no caput deverá ser devidamente fundamentada e somente poderá versar sobre:

I – eventual divergência entre o número de assinaturas constantes da lista de votação e o número de cédulas eleitorais depositadas na urna;

II – irregularidade, fraude ou qualquer ato comprovadamente capaz de comprometer a lisura, a legitimidade ou a autenticidade do processo eleitoral.

§ 2º. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, dentro do prazo estabelecido no caput, acompanhadas dos elementos e documentos necessários à demonstração dos fatos alegados, sob pena de não conhecimento.

§ 3º. Encerrado o prazo para apresentação de impugnações, a Comissão Eleitoral analisará e decidirá sobre aquelas eventualmente apresentadas, publicando suas respectivas decisões no sítio eletrônico oficial da FGFS no prazo de 01 (um) dia, contado do encerramento do prazo de impugnação.

§ 4º. Não sendo apresentada qualquer impugnação no prazo regulamentar, ou após o julgamento definitivo das impugnações tempestivamente apresentadas, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final do pleito, declarando oficialmente eleitos os candidatos integrantes da chapa vencedora.

§ 5º. A homologação do resultado será publicada no sítio eletrônico oficial da FGFS, juntamente com a ata ou extrato da Assembleia Geral de Eleições, para fins de publicidade, transparência e conhecimento das Filiadas.

Artigo 13º. Após a homologação definitiva do resultado do pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral dará posse aos integrantes da chapa eleita, para o exercício dos respectivos cargos, em ato solene a ser realizado no dia 06/01/2027, na sede da Federação Gaúcha de Futebol de Salão – FGFS.

Parágrafo único. A posse será formalizada mediante a lavratura do respectivo Termo de Posse, que será assinado pelos membros da chapa eleita e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, passando os eleitos a exercer os respectivos cargos a partir da data estabelecida neste artigo, observadas as disposições do Estatuto Social da FGFS.

Artigo 14º. As questões, dúvidas, reclamações ou impugnações que surgirem durante a realização da Assembleia Geral de Eleições deverão ser imediatamente suscitadas perante a Comissão Eleitoral, para apreciação e deliberação no âmbito de sua competência.

§ 1º. As manifestações e impugnações apresentadas durante a Assembleia deverão ser reduzidas a termo e consignadas na respectiva ata, com o registro dos fatos alegados, dos fundamentos apresentados e, quando cabível, dos documentos ou

elementos que as instruírem.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, sempre que possível, apreciará e decidirá de plano as questões suscitadas, proferindo decisão fundamentada, a qual será igualmente registrada na ata da Assembleia Geral de Eleições.

§ 3º. Quando a complexidade da matéria ou a necessidade de produção ou análise de elementos adicionais impossibilitar a decisão imediata, a Comissão Eleitoral poderá determinar as providências necessárias e estabelecer prazo para sua apreciação, sem prejuízo da continuidade dos atos eleitorais que não forem afetados pela questão suscitada.

Artigo 15º. É facultada aos candidatos e às chapas regularmente inscritas a realização de campanha eleitoral, desde que observadas as disposições do Estatuto Social da FGFS, deste Regulamento Eleitoral, da legislação aplicável e os princípios de isonomia, transparência, ética e respeito entre os concorrentes.

§ 1º. As despesas decorrentes da realização de campanha eleitoral serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos e das respectivas chapas, não cabendo à FGFS, em nenhuma hipótese, o custeio, reembolso ou assunção de quaisquer despesas relacionadas à campanha eleitoral.

§ 2º. É vedada a utilização de recursos financeiros, bens, patrimônio, estrutura física, equipamentos, serviços, pessoal ou quaisquer outros recursos da FGFS para fins de campanha eleitoral, salvo quando expressamente autorizado, de forma isonômica, pela Comissão Eleitoral e disponibilizado igualmente a todas as chapas concorrentes.

Artigo 16º. Durante o período de campanha eleitoral, é vedada às chapas concorrentes e aos seus candidatos a prática de quaisquer atos de propaganda ou condutas que possam comprometer a liberdade de escolha dos eleitores, a isonomia entre os concorrentes, a normalidade dos trabalhos eleitorais ou a regularidade das competições promovidas pela FGFS, especialmente:

I – a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, manifestação, abordagem, distribuição de material ou divulgação de qualquer natureza junto à mesa receptora de votos, bem como a prática de boca de urna ou de qualquer conduta destinada a influenciar o voto dos eleitores nas dependências ou nas imediações do local de votação;

II – a utilização de qualquer meio, expediente, pressão, ameaça, constrangimento, coação, promessa, vantagem ou outra conduta que possa comprometer a liberdade de escolha do eleitor ou dificultar, perturbar ou impedir o regular desenvolvimento dos trabalhos eleitorais;

III – a colocação, afixação ou exposição de faixas, cartazes, placas, banners, adesivos ou qualquer outro material de propaganda eleitoral alusivo a chapas ou candidatos, durante a realização de jogos oficiais ou não oficiais, no interior ou nas fachadas de ginásios, quadras, estádios ou demais praças desportivas utilizadas para a realização de eventos e competições da FGFS;

IV – a utilização da denominação, símbolos, marcas, logotipos, equipamentos, instalações, canais oficiais de comunicação ou quaisquer outros bens e recursos institucionais da FGFS para promoção ou favorecimento de determinada chapa ou candidato, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão Eleitoral de forma igualitária a todos os concorrentes.

§ 1º. As vedações previstas neste artigo aplicam-se igualmente aos candidatos, integrantes das chapas, apoiadores, representantes, procuradores e demais pessoas que atuem em seu nome ou em benefício de determinada candidatura.

§ 2º. A constatação de qualquer conduta vedada deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Eleitoral, que poderá determinar a cessação do ato, registrar a ocorrência em ata e adotar as medidas administrativas cabíveis, assegurados aos envolvidos o direito de manifestação e o contraditório, quando aplicáveis.

Artigo 17º. Com o objetivo de assegurar a igualdade de condições, a legitimidade, a transparência e o equilíbrio entre as chapas concorrentes no processo eleitoral, fica expressamente vedada a prática de qualquer ato que envolva a oferta, promessa, concessão ou fornecimento de benefícios, vantagens ou favores de qualquer natureza, bem como o pagamento ou entrega de valores, direta ou indiretamente, com a finalidade de obter, influenciar ou condicionar o voto de qualquer Filiada ou de seu representante.

§ 1º. A prática comprovada de qualquer das condutas previstas no caput sujeitará a chapa beneficiária, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação aplicável, às sanções de indeferimento do registro, impugnação da candidatura ou cassação do registro da chapa, conforme o momento em que a irregularidade for constatada, assegurados o contraditório e o direito de defesa.

§ 2º. Para os fins deste artigo, a vedação alcança também a utilização de terceiros, intermediários, apoiadores, representantes ou quaisquer pessoas que atuem em nome, por determinação ou em benefício da chapa ou de seus candidatos, quando demonstrado o vínculo entre a conduta praticada e a candidatura beneficiada.

§ 3º. Além das vedações expressamente previstas neste Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá estabelecer, mediante ato formal e com ampla publicidade, outras medidas destinadas a assegurar a isonomia entre as chapas, especialmente quanto à igualdade de acesso às Filiadas, à utilização dos espaços e canais de comunicação institucionais e à vedação de utilização de recursos financeiros, materiais, humanos ou patrimoniais da FGFS em benefício de qualquer candidatura.

§ 4º. As medidas e restrições previstas no parágrafo anterior deverão ser aplicadas de forma uniforme e isonômica a todas as chapas e candidatos, sendo vedado à Comissão Eleitoral estabelecer regras que favoreçam ou prejudiquem determinada candidatura.

Artigo 18º. Salvo disposição expressa em sentido diverso neste Regulamento Eleitoral, os prazos serão contados com a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, computando-se, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Quando o vencimento do prazo recair em sábado, domingo ou feriado, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, até o horário estabelecido neste Regulamento ou, na ausência de previsão específica, até as 18h00min.

§ 2º. Constitui exceção à regra prevista no caput o prazo de 24 (vinte e quatro) horas destinado à apresentação de impugnação ao resultado do pleito, previsto no artigo 12º deste Regulamento, o qual será contado de forma contínua e ininterrupta,

iniciando-se imediatamente após a proclamação e publicação do resultado da eleição, independentemente de o período abranger sábados, domingos ou feriados.

§ 3º. Os prazos previstos neste Regulamento Eleitoral serão considerados encerrados no horário expressamente estabelecido para cada ato, não sendo admitidos requerimentos, documentos, recursos ou impugnações apresentados após o respectivo termo final, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou determinadas pela legislação ou pelo Poder Judiciário.

Artigo 19º. Durante o processo eleitoral, todas as informações, comunicados, editais, modelos, decisões, atos e demais documentos expedidos pela Comissão Eleitoral serão divulgados oficialmente no sítio eletrônico da Federação Gaúcha de Futebol de Salão – FGFS, no endereço www.fgfs.org.br, considerando-se publicados, para todos os fins, na data e no horário de sua disponibilização no referido portal, inclusive para fins de início e contagem dos prazos previstos neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º. A publicação no sítio eletrônico oficial da FGFS constitui meio oficial de publicidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral, competindo às Filiadas, candidatos, chapas e demais interessados acompanhar regularmente as informações e publicações disponibilizadas durante todo o processo eleitoral.

§ 2º. Constitui exceção ao disposto no caput o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Eleições, que será obrigatoriamente publicado em periódico impresso de circulação na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo de sua publicação concomitante no sítio eletrônico oficial da FGFS.

§ 3º. A eventual ausência de acesso ou consulta, por parte de Filiada, candidato, chapa ou interessado, às publicações disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da FGFS não afastará os efeitos da publicação nem implicará suspensão ou prorrogação dos prazos regulamentares.

Artigo 20º. Todas as impugnações, requerimentos, manifestações, recursos, comunicações e demais documentos dirigidos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados exclusivamente mediante protocolo físico na sede da FGFS, durante o horário regular de expediente e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º. Considerar-se-á tempestivo o protocolo realizado dentro do prazo regulamentar, desde que efetivamente recebido e registrado na sede da FGFS, mediante protocolo contendo, no mínimo, a data e o horário do recebimento.

§ 2º. Não serão considerados, para fins de cumprimento dos prazos eleitorais, documentos ou manifestações encaminhados por correio eletrônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação não expressamente previsto neste Regulamento, salvo se houver determinação específica da Comissão Eleitoral admitindo forma diversa de protocolo.

§ 3º. Compete exclusivamente ao interessado certificar-se de que o documento foi devidamente protocolado dentro do prazo regulamentar, não sendo admitida alegação de envio ou tentativa de entrega como substituição ao protocolo efetivamente realizado.

Artigo 21º. Ficam expressamente revogadas todas as disposições, normas, atos ou procedimentos de natureza eleitoral que sejam incompatíveis ou conflitantes com o presente Regulamento Eleitoral, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer

normas internas anteriores que disciplinem a mesma matéria, ressalvadas as disposições do Estatuto Social da FGFS e da legislação aplicável.

Artigo 22º. O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir dessa data e permanecendo vigente durante todo o processo eleitoral por ele disciplinado, sem prejuízo da observância do Estatuto Social da FGFS, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Artigo 23º. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações não expressamente previstas neste Regulamento Eleitoral serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência, observadas as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno da FGFS, os princípios que regem o processo eleitoral, a legislação aplicável e, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica

.PORTO ALEGRE, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Presidente da Comissão Eleitoral
Dr. Raphael Wagner da Silva

Vice Presidente da Comissão Eleitoral
Dr. Pedro Dahne Silveira Martins

Wandernei Xavier Alves
Secretário da Comissão Eleitoral

Robinson Job de Oliveira
Secretário Suplente da Comissão Eleitoral

Federação Gaúcha de Futebol de Salão